

Projeto de Lei nº 5.855/2005  
(Do Senado Federal)

Nº 19

**EMENDA MODIFICATIVA DE PLENÁRIO Nº /2006**

Art. 1º - Dê-se ao § 4º do artigo 39 da Lei 9.504 de 1997 a seguinte redação:

“Art. 39 .....

§ 4º. A realização de comícios e a utilização de aparelhagem de sonorização fixa são permitidas no horário compreendido entre as oito e as vinte e quatro horas.

.....”

Sala das Sessões, em 09 de fevereiro de 2006.

**JUSTIFICATIVA**

O substitutivo do Deputado Moreira Franco, dado em Plenário em substituição à Comissão de Finanças e Tributação, limitou, em seu artigo 39, §3º, a potência dos equipamentos sonoros móveis a 1500 W. Contudo, deixou sem regulamentação a questão da aparelhagem de sonorização fixa. Receia-se que a lacuna permita que o Judiciário, em sua função de interpretar a lei, venha a estender a limitação aos demais artifícios sonoros fixos.

DEPUTADO WLADIMIR COSTA  
PMDB/PA